

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 005/2020

Orienta a entrega de Carteira de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados nas Sedes e Setoriais do CRP-08;
2. que é atribuição do Conselho normatizar os procedimentos para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição;
3. as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas e técnicas das Sedes e Setoriais do CRP-08;
4. a Resolução CFP nº 003/2007, Título III – das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais –, Capítulo I – das inscrições principal e secundária;
5. a Resolução CFP nº 010/2017, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia;
6. a entrega da CIP como um espaço propício à orientação profissional, quanto ao funcionamento do Sistema Conselhos e dos parâmetros éticos da Psicologia, e também como um momento de celebração do ingresso na profissão e de acolhida ao CRP-08.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos internos do CRP-08 para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição.

Art. 2º - Após todos os trâmites administrativos finalizados, no que diz respeito à formalização da inscrição de Psicóloga(o), o departamento administrativo



enviará à(o) profissional convite para cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP).

Parágrafo Único: no convite, descrito no Art. 2º desta Resolução, deverá constar: local, data e horário da cerimônia de entrega, e/ou outros procedimentos necessários.

Art. 3º - A entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) será em data e horário pré-estabelecidos pelo departamento administrativo, em conjunto com a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), Conselheira(o) e/ou Comissão Gestora ou Representação Setorial.

Art. 4º - A data e horário da entrega serão informados após a efetivação da inscrição – entrega de toda documentação e pagamento da taxa de inscrição.

Art. 5º - Para o recebimento da Carteira de Identidade Profissional (CIP), quando da primeira inscrição, é obrigatória a presença da(o) profissional na cerimônia de entrega, em local, data e horário conforme descrito no Art. 4º desta normativa.

Art. 6º - O não comparecimento da(o) interessada(o) implicará o agendamento de nova data, conforme cronograma estabelecido pelo departamento administrativo, devendo a(o) profissional justificar a sua ausência.

Art. 7º - A reincidência do não comparecimento, em pelos menos dois reagendamentos para a cerimônia e retirada do documento, implicará o arquivamento da CIP, no CRP-08, até a regularização da sua situação.

Art. 8º - Nos casos de solicitação de entrega da Carteira de Identidade de Profissional (CIP), *ad referendum* do Plenário, por solicitação formal e plenamente justificada, o departamento administrativo poderá entregar o documento, comprometendo-se a(o) profissional em participar da próxima cerimônia de entrega, conforme cronograma estabelecido.

Art. 9º - Poderão ser enviados via correio os seguintes documentos: Carteira de Identidade de Profissional (CIP), quando da troca de provisória por definitiva; 2ª via da CIP; reativação e transferência de inscrição profissional de outra jurisdição.

Parágrafo primeiro: em casos excepcionais, a Carteira de Identidade Profissional (CIP), quando da primeira inscrição, poderá ser enviada pelo correio, mediante comprovada urgência da(o) profissional.



Parágrafo segundo: outros casos serão avaliados pelo setor administrativo-financeiro e Diretoria do Conselho – *ad referendum* do Plenário.

Art. 10 - A cerimônia de entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP) seguirá o seguinte protocolo: 1º - abertura da cerimônia com a saudação às(aos) presentes; 2º - palestra da Comissão de Orientação e Fiscalização (COF); 3º - juramento; 4º entrega da Carteira de Identidade de Profissional (CIP) e 5º - encerramento.

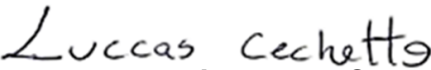
Art. 11 - As atividades de acolhimento, celebração e orientação poderão ser realizadas de forma remota, por meio de tecnologia digital de comunicação e informação, de acordo com os critérios de necessidade e de conveniência do Plenário.

Parágrafo único: a decisão pela realização da atividade neste formato será acordada entre setores administrativo-financeiro e técnico, e Diretoria do CRP-PR – *ad referendum* do Plenário.

Art. 12 - Casos omissos na aplicação deste documento serão resolvidos pela Diretoria do CRP-08, *ad referendum* do Plenário.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de setembro de 2020.


Psic. **Luccas Daniel Mayer Cechetto**
CRP-08/27520
Conselheiro Secretário


Psic. **Célia Mazza de Souza**
CRP-08/02052
Conselheira Presidente

ACÓRDÃO Nº 12, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 8/2020

EMENTA: PRÁTICA INDEVIDA DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE RECIBOS. RESOLUÇÃO 424/2013. SUSPENSÃO POR 6 MESES. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta Dr. R. C. M. S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: ACORDAM os Conselheiros do CREFITO 2, por unanimidade, pela procedência da representação e aplicação da penalidade de suspensão por 6 meses. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias. A sessão de julgamento teve a presença do Sr. Presidente, Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dr. Raphael Correia Caetano; Dra. Anke Bergman; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimarães Mendonça; Dra. Solange Canavarro Ferreira; Dr. Leandro Miranda de Azeredo.

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 482, DE 22 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "r" do artigo 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando o teor da Resolução CFMV nº 904, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre os empregos em comissão e as funções de confiança no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs e dá outras providências;

Considerando as necessidades dos serviços da autarquia;

Considerando a Deliberação da 482ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás, de 18 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º - Criar no Quadro de Pessoal da autarquia 02 (dois) cargos em comissão, nos termos do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, de Assessor de Tecnologia da Informação e Assessor de Comunicação, regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente, com salários de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) respectivamente, sem jornada fixa, desde que atenda às necessidades do cargo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de Sessões do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

BENEDITO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ

ACÓRDÃOS DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1474/2017 - Acórdão Nº 002/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 1.716 - Socorro de Fátima Barroso Ribeiro. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 11 de fevereiro de 2019, por maioria, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela profissional denunciada, ao artigo 9º, inciso XVII e artigo 13, inciso IV do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de Censura Pública em Publicação Oficial cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 11/02/2019. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Gustavo Heimbecker Castelo, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 476/2017 - Acórdão Nº 003/2020 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 01 (uma) vez o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.394 - Vital Correia Coelho Junior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 09 de janeiro de 2020, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, inciso I do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 01 (uma) anuidade em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 09/01/2020. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0238/2016 - Acórdão Nº 004/2020 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 04 (quatro) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.394 - Vital Correia Coelho Junior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 09 de janeiro de 2020, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, incisos I e VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 09/01/2020. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1259/2016 - Acórdão Nº 010/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 560 - M M V Clínica Odontológica Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.722 - Vimerson Coutinho da Silva. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 16 de maio de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelas partes denunciadas, ao artigo 13, incisos IV e IX do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 16/05/2019. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0305/2016 - Acórdão Nº 011/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 04 (quatro) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 3.594 - Gerardo Braz da Silva Júnior. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 25 de junho de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo denunciado, aos artigos 9º, inciso XVI e 13, incisos IV e IX, do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 04 (quatro) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 25/06/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gustavo Heimbecker Castelo, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 484/2017 - Acórdão Nº 018/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 4.764 - Elias Giovanni Teles Rocha. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 23 de julho de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 9º, inciso VII; 13, inciso IV e 43 "caput" do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 23/07/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 1161/2016 - Acórdão Nº 029/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 02 (duas) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 6.867 - Francisca Samara dos Santos. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente o presente processo ético odontológico por violação, pela profissional denunciada, aos artigos 9º, inciso XVI e 44, incisos I e XII, ambos do Código de Ética Odontológica, condenando a denunciada à pena de Censura Pública em Publicação Oficial cumulada à pena pecuniária correspondente a 02 (duas) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladys Gonçalves Vidal, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0249/2016 - Acórdão Nº 029/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 351 - Pop Clínica Dentária Fortaleza Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.760 - Marcus de Vasconcelos Noronha e Menezes. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 13 de novembro de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectivo responsável técnico, aos artigos 33, "caput"; 43 "caput" e 44, inciso I, todos do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor para ambas as partes. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 13/11/2019. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 674/2017 - Acórdão Nº 030/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 8.873 - Rodolfo Halley Gregório Beserra. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, ao artigo 44, inciso VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladys Gonçalves Vidal, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 0250/2016 - Acórdão Nº 030/2019 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 03 (três) vezes o valor da anuidade vigente - EPAO CRO/CE Nº 351 - Pop Clínica Dentária Fortaleza Ltda e RT CD CRO/CE Nº 6.760 - Marcus de Vasconcelos Noronha e Menezes. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 13 de novembro de 2019, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pela empresa denunciada e respectivo responsável técnico, ao artigo 44, inciso I do Código de Ética Odontológica, condenando os denunciados à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 03 (três) anuidades em vigor para ambas as partes. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 13/11/2019. Presidente: Gladys Gonçalves Vidal, CD. Relator: Joaquim Oliveira Pimentel, CD.

Processo Ético-Odontológico CRO-CE Nº 811/2017 - Acórdão Nº 031/2018 - Censura Pública em Publicação Oficial, em conjunto com pena pecuniária fixada em 05 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente - CD CRO/CE Nº 7.136 - Raphael Oliveira de Menezes. Acordam os Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Ceará, em Reunião Plenária de Julgamento realizada em 03 de dezembro de 2018, por unanimidade, em julgar procedente a presente denúncia por violação, pelo profissional denunciado, aos artigos 43, "caput" e 44, incisos I e VII do Código de Ética Odontológica, condenando o denunciado à pena de Censura Pública em Publicação Oficial, cumulada à pena pecuniária correspondente a 05 (cinco) anuidades em vigor. Pena (CRO): Censura Pública em Publicação Oficial. Data do Julgamento: 03/12/2018. Presidente: Eliardo Silveira Santos, CD. Relator: Gladys Gonçalves Vidal, CD.

ELIARDO SILVEIRA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP-08 Nº 5, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020

Orienta a entrega de Carteira de Identidade Profissional (CIP) no âmbito do Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região.

O Conselho Regional de Psicologia - 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO: 1. que compete ao Plenário do Conselho Regional criar e normatizar os procedimentos administrativos e técnicos a serem implementados nas Sedes e Setoriais do CRP-08; 2. que é atribuição do Conselho normatizar os procedimentos para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição; 3. as diretrizes políticas de descentralização do gerenciamento das atividades administrativas e técnicas das Sedes e Setoriais do CRP-08; 4. a Resolução CFP nº 003/2007, Título III - das inscrições e dos registros nos Conselhos Regionais -, Capítulo I - das inscrições principal e secundária; 5. a Resolução CFP nº 010/2017, que institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia; 6. a entrega da CIP como um espaço propício à orientação profissional, quanto ao funcionamento do Sistema Conselhos e dos parâmetros éticos da Psicologia, e também como um momento de celebração do ingresso na profissão e de acolhida ao CRP-08. resolve:

Art. 1º - Normatizar os procedimentos internos do CRP-08 para a entrega da Carteira de Identidade Profissional (CIP), na jurisdição do Estado do Paraná, quando do pedido da primeira inscrição.



